

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**PORTARIA Nº 2111/2016/SEI-MC****DE 11 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de habilitação e seleção de propostas para o Projeto Minha Cidade Inteligente a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União – OGU para o exercício de 2016.

§ 1º Serão recepcionadas, exclusivamente, propostas inscritas nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria e no Edital a ser disponibilizado no sítio do Ministério das Comunicações.

§ 2º Para o processo de avaliação, os municípios concorrerão em três grupos distintos de acordo com sua população, definindo-se um valor máximo de recursos a serem disponibilizados para cada grupo, conforme tabela abaixo:

Tipo de município	População	Valor máximo
Grande	Maior que 1 milhão de habitantes	Até 20% do orçamento total
Médio	Entre 100 mil e 1 milhão de habitantes	No mínimo 50 % do orçamento total
Pequeno	Menor que 100 mil habitantes	No mínimo 30% do orçamento total

§ 3º Caso o recurso destinado a um grupo não seja utilizado, ele será destinado ao grupo inferior da tabela;

§ 4º A verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base na mais recente estimativa populacional, disponível no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 5º Preferencialmente, 60% dos municípios selecionados em cada grupo deverão ser das regiões Norte e Nordeste. Caso o total de propostas habilitadas em cada grupo não preencha esse quantitativo, poderão ser selecionados municípios das demais regiões geográficas do País;

§ 6º Os critérios de seleção deverão contemplar, entre outros: índices de baixa quantidade de acessos à internet em banda larga; preexistência de infraestrutura de rede óptica de propriedade dos municípios; existência de órgãos municipais de governança de redes de telecomunicações; existência de serviços de governo eletrônico; iniciativas próprias de inclusão digital; parcerias com

instituições públicas e/ou privadas para iniciativas de inclusão digital; iniciativas de produção de conteúdos. O detalhamento dos critérios e sua respectiva pontuação constarão do Edital de Seleção;

§ 7º Não serão beneficiários da ação prevista no **caput** os municípios que não demonstrarem capacidade de contratação efetiva de link de alta capacidade, preferencialmente provido por fibra óptica, sendo priorizados o que já tiverem compromisso firmado, passível de comprovação, com empresa de fornecimento de conexão à internet.

Art. 2º Os municípios selecionados serão apoiados por meio das seguintes ações:

I - implantação de uma infraestrutura de rede para conexão à internet de órgãos e equipamentos públicos locais;

II - instalação de pontos públicos de acesso à internet para uso livre e gratuito pela população;

III - instalação de solução de gerenciamento da infraestrutura para o funcionamento da rede;

IV – implantação de infraestrutura e serviços de monitoramento e vigilância, de melhoria de eficiência de serviços públicos e otimização de ações do município, conforme descritas em termo de referência a ser definido pelo Ministério das Comunicações;

V - apoio e suporte técnico ao longo de seis meses (operação assistida) para garantir o funcionamento da rede e da infraestrutura implantada; e

e

VI – programas de formação e capacitação dos servidores públicos e da população para o uso das ferramentas das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para melhoria da gestão pública e promoção da cidadania.

Art. 3º Não serão objeto de apoio no âmbito do Projeto Minha Cidade Inteligente as seguintes ações:

I - manutenção da rede após a doação para o município;

II - contratação de link de acesso à internet;

III - terminais de informática para usuário final (computadores, impressoras, etc.);

IV - custos de licenciamento perante a Anatel e outros órgãos;

V - contribuições e tributos; e

VI - custos de licenças para passagem e compartilhamento da infraestrutura de energia elétrica (postes, etc.).

Art. 4º O processo de seleção de propostas será realizado em três etapas externas, nos prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria, conforme descritas a seguir:

I - recebimento de propostas de seleção e habilitação para participação no Projeto Minha Cidade Inteligente exclusivamente por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br);

II - envio de documentos e análise das propostas; e

III - divulgação dos municípios selecionados para participar do Projeto.

Parágrafo único. O acesso ao sistema para o preenchimento do formulário eletrônico de que trata o inciso I será efetivado por intermédio de senha própria, a ser obtida no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br), que será válida para todas as ações do Projeto Minha Cidade Inteligente a que se refere esta Portaria.

Art. 5º O processo de seleção de propostas compreenderá ainda as seguintes etapas internas:

I - recebimento das propostas;

II - habilitação preliminar das propostas, considerando a adequação da documentação apresentada às especificações constantes desta Portaria e do Edital de Seleção;

III - seleção e classificação das propostas, de acordo com os critérios definidos nesta Portaria e no Edital de Seleção.

§ 1º A avaliação das propostas será efetuada por Comissão de Seleção e Classificação de Projetos de Cidades Inteligentes, a ser designada por ato específico.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º elaborará Relatório de Avaliação de Propostas e o encaminhará para o Departamento de Inclusão Digital, que o submeterá, em seguida, à homologação do Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 6º A apresentação da proposta nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria e no Edital de Seleção será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os Poderes Executivos municipais deverão certificar-se, no sítio do Ministério das Comunicações, de que as suas respectivas propostas foram efetivamente enviadas até o prazo final para submissão previsto no Anexo desta Portaria, observando a não existência de pendências para o seu regular processamento.

§ 1º Durante o período estabelecido na etapa 3 do Anexo desta Portaria, os municípios poderão retificar suas propostas, garantindo que, antes do prazo final, elas sejam formalmente enviadas por meio de opção específica do formulário eletrônico, condição necessária para a avaliação da proposta.

§ 2º Ao finalizar o preenchimento da proposta e antes de seu encaminhamento, o Chefe do Executivo Municipal deverá manifestar sua concordância com os termos do Projeto Minha Cidade Inteligente, presentes nesta Portaria e aqueles enunciados no Edital de Seleção, bem como os termos do Acordo de Cooperação e do Termo de Doação com Encargos, todos disponíveis no sítio para encaminhamento de propostas.

Art. 8º A aquisição dos bens e serviços necessários à implantação e manutenção do Projeto Minha Cidade Inteligente será realizada pelo Ministério das Comunicações, observados os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis à espécie, podendo ser realizada de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O detalhamento técnico da licitação dos bens e serviços para implantação das Cidades Inteligentes que são objeto desta Portaria será definido por ato próprio do Ministério das Comunicações.

Art. 9º Encerrado o processo seletivo, a adesão dos municípios ao Projeto Minha Cidade Inteligente será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação disporá, dentre outros pontos, sobre as responsabilidades das partes, incluindo os compromissos e as contrapartidas dos municípios beneficiários, bem como sobre as condições de acompanhamento, controle e fiscalização das ações previstas.

Art. 10º Após a instalação da infraestrutura, o Ministério das Comunicações e o município beneficiário celebrarão Termo de Doação com Encargos, por meio do qual será pactuada a transferência da propriedade da rede e da infraestrutura instalada para o município.

Parágrafo único. Conforme estipulado no Termo de Doação referido no **caput**, o Ministério das Comunicações disponibilizará ao município donatário o serviço de operação assistida da rede por seis meses.

Art. 11º O atendimento às propostas selecionadas será efetuado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A seleção dos municípios não obriga o Ministério das Comunicações a formalizar imediatamente o Acordo de Cooperação relativo às propostas aprovadas, caracterizando apenas expectativa de direito para o selecionado.

Art. 12º Compete ao Departamento de Inclusão Digital expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria, assim como dirimir as situações omissas ou controversas.

Art. 13º De acordo com o calendário constante no Anexo desta Portaria os seguintes documentos serão disponibilizados no sítio do Ministério das Comunicações:

- I – Edital de Chamada Pública para seleção de propostas dos municípios;
- II - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica; e
- III - Minuta de Termo de Doação com Encargos.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

ANEXO

ETAPAS/ATIVIDADES	PRAZOS
1. Publicação do Edital de Chamada Pública para seleção	

de municípios e dos documentos constantes no Artigo 13 desta Portaria.	12 de maio de 2016
2. Manifestação de interesse de prefeituras em participar do projeto	De 16/05 a 27/05/2016
3. Disponibilização de formulário eletrônico para apresentação final de propostas no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br)	Até 31 de maio de 2016
4. Inscrição de propostas (recebimento de propostas) por meio do formulário eletrônico e entrega de documentos requeridos no Edital de Seleção	De 01/06 a 30/06/2016
5. Análise das propostas pelo Ministério das Comunicações conforme descrito no Edital de Seleção	01/07 a 15/07/2016
6. Deliberação e divulgação das propostas selecionadas	01/08/2016



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1129504** e o código CRC **226C5F20**.